



PORTARIA Nº 184/2025-GAPREF

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica e, consubstanciada pelos princípios insculpidos no art. 37 da Constituição Federal, pelo art. 175 e seguintes, c/c o art. 190 e seguintes, todos, da Lei Complementar nº 423/15-Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, no que couber e competir, e, subsidiariamente, pelas Leis Federais nºs 8.112/90; 9.503/97 e 9.784/99, que tratam do Regime Jurídico dos Servidores da União, do Código de Trânsito Brasileiro e do Processo Administrativo, respectivamente, dentre outras;

CONSIDERANDO, que a *Administração Pública, em toda a sua atividade, está sujeita aos mandamentos da lei, deles não se podendo afastar, sob pena de invalidade do ato e responsabilidade de seu autor, já que qualquer ação estatal sem o correspondente amparo legal, ou que exceda ao âmbito demarcado pela lei, é injurídica e expõe-se à anulação, pois, a eficácia de toda atividade administrativa está condicionada ao atendimento da lei, tendo em vista que na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal, e só é permitido fazer o que a lei autoriza;*

CONSIDERANDO, que a Administração Pública tem a obrigação de agir com dever e cuidado perante o administrado, não lhe sendo lícito infligir a ele nenhuma obrigação ou dever que não esteja previsto em lei e que não tenha a finalidade ou motivação de atender ao interesse público, corolário da ponderação dos princípios constitucionais da supremacia do interesse público, da legalidade, da finalidade, da moralidade, da boa-fé objetiva e da razoabilidade;

CONSIDERANDO, as comunicações formais efetuadas pelo Conselho Tutelar(Ofício nº 052/2025), acompanhado da Notificação da Direção da Escola Municipal de Ensino Fundamental “Felipe Rodrigues de Lima”; do Ofício nº 039/2025, direcionado ao Psicólogo Daniel Sebastião dos Santos Macedo e Relatório pelo Profissional produzido; Ofício nº 043/2025, ao Secretário Municipal de Educação, acompanhado do Relatório nº 013/2025 CTB; do Ofício nº 046/2025, encaminhado ao CREAS REGIONAL de São Vicente do Seridó/PB e do Ofício nº 047/2025, endereçado a Promotoria de Justiça da Comarca de Picuí/PB; todos, em decorrência de DENÚNCIA, formulada pela aluna EMILLY CHRISLAY FERREIRA SOUTO, em desfavor do servidor público JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS(JP), no exercício das atribuições funcionais de Motorista de transporte de estudantes, cuja documentação é parte integrante deste ato;

CONSIDERANDO, por conseguinte, os princípios do contraditório e da ampla defesa, expressamente previstos no art. 5º, inciso LV da Constituição Federal, que concede aos litigantes em processo administrativo, o direito à defesa, com todos os recursos a ela inerentes e no que comportar as disposições do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, a teor da Lei Complementar nº 423/2015 e da legislação da espécie subsidiária;

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR, a INSTAURAÇÃO de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR-PAD, em desfavor do servidor público **JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS(JP)**, ocupante



do cargo de provimento efetivo de Gari, mat. nº 0532, lotado na Secretaria Municipal de Educação, exercitando as atribuições funcionais de Motorista, para apurar as transgressões dos deveres funcionais do encargo de condutor de transporte de estudantes, capitulados pela **Lei Complementar nº 423/15-Estatuto dos Servidores Públicos Municipais**, a teor dos **arts. 148, incisos I, II, III e IX; 149, inciso XVIII; 159**, no que couber; **175 a 179, 185 e seguintes**, conforme comunicações formalizadas pelo Conselho Tutelar desta municipalidade, em decorrência de **DENÚNCIA DE ASSÉDIO** a sua pessoa, no que comportar a apuração, oportunizando-o a se defender, em obediência ao disposto no inciso LV, do art. 5º da Constituição Federal e demais normativas legais da espécie.

Art. 2º - Determinar a **COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO-CEIA**, constituída nos termos da **PORTARIA Nº 182/2025-GAPREF**, a adoção dos atos e procedimentos inerentes ao apuramento, no que couber e conferir o **Estatuto dos Servidores Públicos Municipais - Lei Complementar nº 423/2015** e demais normativos legais de regência, ficando estabelecido o prazo de **60 (sessenta) dias**, a contar da publicação desta, para concluir o **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** em apreço, com emissão de relatório circunstanciado, cujo prazo poderá ser renovado por igual período, caso seja necessário.

Art. 3º - Fica a Assessoria Jurídica desta municipalidade, na pessoa do Bel. **EDVALDO PEREIRA GOMES**, inscrito na OAB/PB sob o nº 5853, encarregada de dar todo suporte jurídico necessário a **CEIA**, podendo, inclusive, auxiliar na condução dos trabalhos administrativos, no que couber e competir ao objeto fim da Comissão e do Processo Administrativo Disciplinar em cotejo.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Dê-se ciência a quem de direito.

Gabinete da Prefeita do Município de Baraúna/PB, em 15 de dezembro de 2025.

Astryanee Jerônimo dos Santos
Prefeita